



NORMA DE PROCEDIMENTO – DER Nº 012

Tema:	Procedimentos técnicos e administrativos referentes ao uso e ocupação da faixa de domínio das rodovias estaduais do DER-ES		
Emitente:	Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo - DER-ES		
Sistema:	Não se aplica	Código:	Não se aplica
Versão:	0	Aprovação	Instrução de serviço nº 026-N/2018
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao uso e ocupação da faixa de domínio das rodovias estaduais do DER-ES.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo–DER/ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual n.º 10.782/17;
- 3.2 Lei Estadual n.º 7.943/04;
- 3.3 Lei Federal n.º 6.766/79;
- 3.4 Lei Complementar n.º 878/17;
- 3.5 Resolução do Conselho de Administração do DERTES n.º 127/2003;
- 3.6 Resolução do Conselho de Administração do DERTES n.º 358/2004;
- 3.7 Resolução do Conselho Rodoviário Estadual do DER-ES – C.R.E. n.º 012/2010;
- 3.8 Instrução de Serviço N.º 005 – N, de 23/03/2018 – padroniza o Auto de Infração de Faixa de Domínio;
- 3.9 Instrução de Serviço N.º 006 – N, de 13/04/2018 – padroniza o Termo de Autorização de Uso de Faixa de Domínio a Título Precário.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 FAIXA DE DOMÍNIO – É a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.
- 4.2 DUA – Documento Único de Arrecadação.
- 4.3 OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO – Utilização do bem público facultado à terceiros mediante prévia autorização.
- 4.4 AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO – Autorização concedida pelo DER-ES, a título precário, para o uso da faixa de domínio para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, permissionária ou autorizada, bem como pelo particular individualmente.



- 4.5 PERMISSIONÁRIA – Pessoa jurídica detentora de permissão para ocupação da faixa de domínio das rodovias.
- 4.6 INFRAESTRUTURA – São os dutos, condutos, postes e torres, cabos metálicos, coaxiais e fibras óticas, correrias transportadoras, utilizadas ou controladas, diretas ou indiretamente, pela permissionária.
- 4.7 REQUERENTE – Pessoa física que requer a permissão para ocupação da faixa de domínio das rodovias,
- 4.8 RELATÓRIO TÉCNICO – Relatório técnico de análise da solicitação confeccionada pela equipe de faixa de domínio, que após verificação da documentação e projetos apresentados em processo administrativo de solicitação para uso e ocupação de faixa de domínio.
- 4.9 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO– Modelo padronizado de Termo de Autorização celebrado entre o DER-ES e o Requerente ou Permissionário, visando a autorização para uso e ocupação de faixa de domínio das rodovias estaduais.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

DIROP – Diretoria de Operações
GEOPE – Gerência de Operações Rodoviárias
DPGF – Equipe de Trabalho de Normas e Faixa de Domínio
SR – Superintendência Regional
SECEX – Secretaria Executiva do Diretor Geral
GELIC – Gerência de Licitações e Contratos
DG – Diretoria Geral
DAAS – Equipe de Trabalho de Serviços Gerais e Patrimônio

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 A documentação e os projetos que compõem o processo administrativo são recebidos inicialmente pela Diretoria de Operações (DIROP), para ciência e deliberação junto à Gerência de Operações Rodoviária (GEOPE);
- 6.2 A GEOPE, por sua vez, após direcionamento da DIROP, registra previamente a solicitação e remete à análise da Equipe de Trabalho de Normas e Faixa de Domínio (DPGF);
- 6.3 A DPGF analisa previamente a regularidade da documentação e dos projetos apresentados no processo administrativo de solicitação de uso e ocupação de faixa de domínio;
- 6.4 Estando a documentação incorreta, a DPGF realiza a confecção de relatório técnico com pendências a serem sanadas pelo requerente;
 - 6.4.1 A DPGF encaminha à GEOPE o relatório técnico para análise e deliberação visando notificar o requerente com as condicionantes que deverão ser atendidas;
 - 6.4.2 A DIROP valida o relatório, e repassa o mesmo para providências junto a DAAS visando oficializar o requerente via AR;
 - 6.4.3 A DAAS, por fim, providencia o envio do relatório via AR.
- 6.5 Estando a documentação correta, a DPGF realiza vistoria inicial no local requerido pelo processo administrativo para uso e ocupação de faixa de domínio, visando identificar elementos importantes que subsidiarão a análise técnica de viabilidade da solicitação e que integrarão o relatório técnico a ser encaminhado ao requerente;



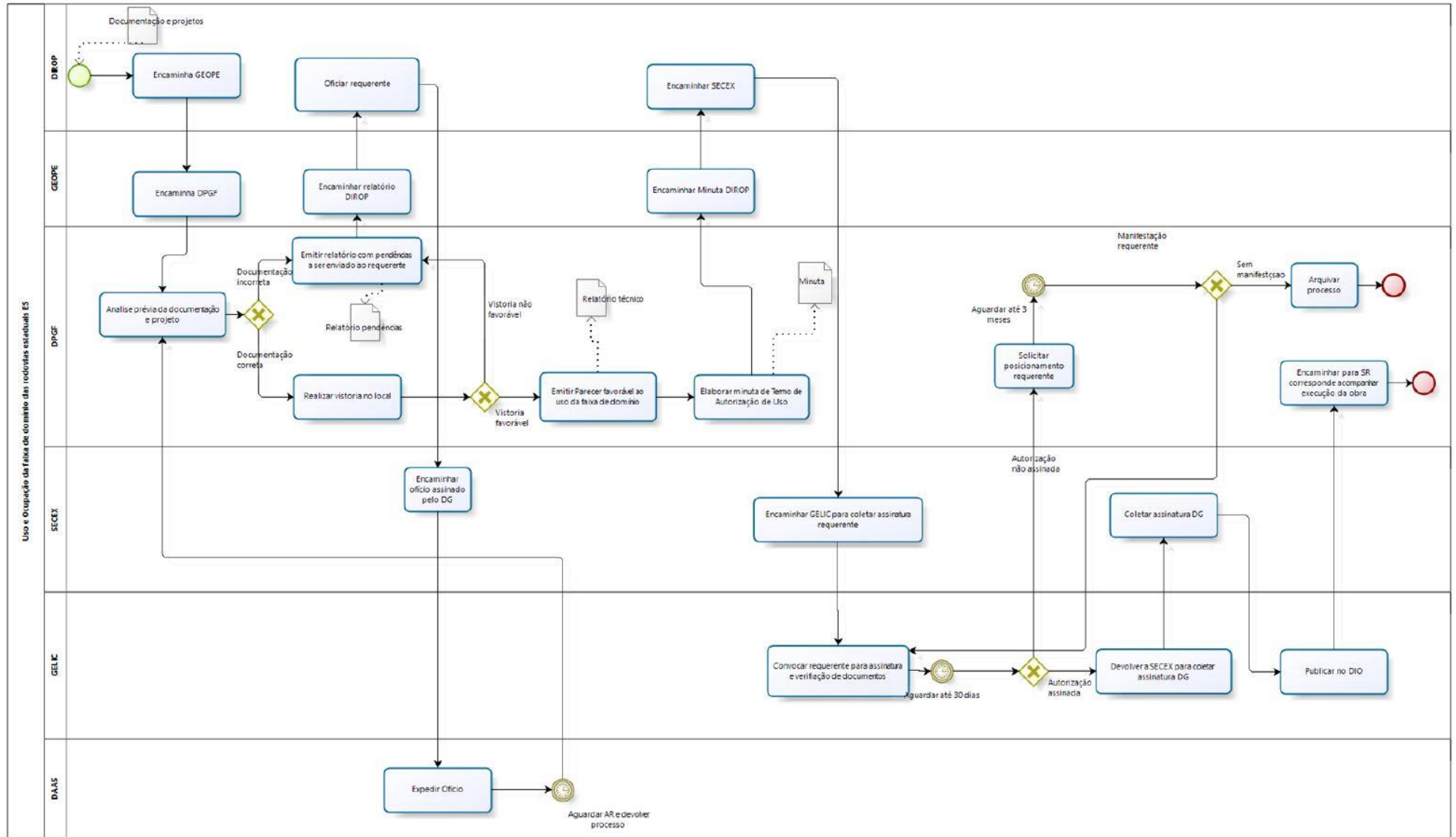
- 6.6 Caso a DPGF identifique que a vistoria não foi favorável em face à documentação e/ou projeto apresentados, havendo pendências a serem sanadas, o relatório técnico é confeccionado com condicionantes que deverão ser sanadas pelo requerente;
 - 6.6.1 Em seguida, o relatório é encaminhado pela DPGF à GEOPE para ciência e deliberação junto à DIROP.
 - 6.6.2 Posteriormente, após validar o relatório, a DIROP encaminha para a Secretaria Executiva do Diretor Geral do DER-ES (SECEX) providenciar comunicação oficial do órgão ao requerente, devidamente assinada pelo Diretor Geral, a ser expedida via AR pela Equipe de Trabalho de Serviços Gerais e Patrimônio (DAAS);
 - 6.6.3 A DAAS envia o ofício e aguarda o seu retorno. Após resposta do requerente, volta para a atividade 6.3.
- 6.7 Caso a DPGF entenda pela vistoria favorável, tendo em vista o projeto e a documentação apresentada, uma vez que não tenham pendências técnicas, o relatório técnico de viabilidade da solicitação é confeccionado pela equipe de faixa de domínio com parecer favorável ao requerente, viabilizando a aprovação do projeto;
- 6.8 É confeccionada pela DPGF a minuta do Termo de Autorização de Uso da Faixa de Domínio a Título Precário, normatizada pela Instrução de Serviço n.º 006 – N/2018, a ser celebrado entre o DER-ES e o requerente.
- 6.9 Após a elaboração da referida minuta pela DPGF, o processo segue para a ciência e deliberação da GEOPE junto à DIROP;
- 6.10 A DIROP remete a minuta para deliberação da SECEX;
- 6.11 A SECEX, por sua vez, dá ciência da solicitação favorável da faixa de domínio e delibera junto à Diretoria Geral do DER-ES (DG), que encaminha à Gerência de Licitações e Contratos (GELIC)
- 6.12 A GELIC convoca o requerente para assinar o referido Termo, bem como recolher eventuais valores devidos no momento da sua assinatura, num prazo máximo de trinta dias da notificação;
- 6.13 Decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação do requerente quanto à convocação para assinatura do Termo, a GELIC encaminha o processo para ciência e deliberação da DPGF
- 6.14 A DPGF solicita uma manifestação formal do requerente quanto ao interesse na assinatura e continuidade da tramitação do Termo. Estabeleceu um prazo médio de guarda do processo de três meses;
 - 6.14.1 Expirando o prazo de três meses sem manifestação do requerente, a DPGF encaminha o processo para arquivamento sem a devida autorização do uso da faixa de domínio, com a necessidade, inclusive, de reapresentação dos documentos para nova análise e aprovação. Caso o requerente apresente sugestões de alteração à minuta do Termo, o prazo acima é suspenso até a decisão final da administração. O requerente deve justificar e comprovar fundamentadamente a necessidade de alteração do instrumento padronizado, sob pena de indeferimento;
- 6.15 Acatado o padrão do Termo e devidamente assinado pelo requerente, bem como recolhidos eventuais valores devidos pela ocupação de faixa de domínio, previstos em Lei Estadual n.º 10.782/17, a GELIC encaminha os autos à SECEX para assinatura do DG no Termo de Autorização;
- 6.16 Após assinatura do Termo pela DG, a SECEX devolve os autos à GELIC, que providencia a publicação do referido Termo no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo (DIOES);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO

- 6.17 Após publicação no DIOES, a GELIC, por sua vez, providencia a entrega de cópia do Termo assinado e do extrato de publicação ao requerente e, por fim, devolve os autos à DPGF para demais medidas complementares.
 - 6.17.1 Em ocupações onerosas da faixa de domínio que resultam na cobrança da Taxa de Fiscalização do Uso de Faixa de Domínio – TFDER, prevista em Lei Estadual n.º 10.782/17, a GELIC encaminha cópia dos autos para a Gerência Financeira do DER-ES (GEFIN), que realiza o acompanhamento do pagamento da referida taxa;
- 6.18 A DPGF recebe os autos da GELIC e encaminha o mesmo para o acompanhamento da Superintendência Regional (SR) correspondente, que fiscaliza a execução dos serviços autorizados em conformidade com o projeto aprovado.
- 6.19 A presente norma segue o seguinte fluxograma:





7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 O fluxograma dos procedimentos técnicos e administrativos referentes ao uso e ocupação da faixa de domínio das rodovias estaduais não é taxativo, podendo haver alterações no mesmo de acordo com a particularidade de cada caso.

7.2 Outras atividades podem ser futuramente incluídas, de acordo com a necessidade do setor.

8. ANEXOS:

8.1 Não há anexos.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Vitor Kifier Firmino Líder de Equipe de Trabalho de Normas e Faixa de Domínio do DER-ES - DPGF	Murilo Nacib Haddad Filho Gerente de Operações Rodoviárias do DER-ES - GEOPE
Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho Diretor de Operações - DIROP	
Elaborado em 22/10/2018	
Gustavo Perin de Medeiros Teixeira Diretor Geral do DER-ES	Aprovado em /10 / 2018